

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 555, publicada no D.O.U. de 19/6/2020, Seção 1, Pág. 26.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Cidade Viva		<b>UF:</b> PB
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Internacional Cidade Viva, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201801249		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>147/2020</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>29/4/2020</b>

### I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), Faculdade Internacional Cidade Viva, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.

A Instituição de Educação Superior é mantida pela Fundação Cidade Viva, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 09.491.298/0001-54.

Após análise preliminar, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme despacho saneador, onde foi realizada a avaliação nº 145.468, na sede da instituição, no período de 4 a 8 de agosto de 2019, apresentando os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

INDICADOR	DESCRIÇÃO	CONCEITO
3.6	PDI, política institucional para a modalidade EaD	4
6.7	Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso	5
6.13	Estrutura de polos EaD, quando for o caso	5
6.14	Infraestrutura tecnológica	4
6.15	Infraestrutura de execução e suporte	3
6.17	Recursos de tecnologias de informação e comunicação	5
6.18	Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA	3

EIXO	DESCRIÇÃO	CONCEITO
1	Planejamento e Avaliação Institucional	4,3
2	Desenvolvimento institucional	3,86
3	Políticas acadêmicas	4,30
4	Políticas de gestão	3,43
5	Infraestrutura	4,33
<b>CONCEITO FINAL</b>		<b>4</b>

### Considerações da SERES

Transcrevo abaixo as considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

*Diante disso e considerando as evidências, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.*

*Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 3/2/2020 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.*

### **Considerações do Relator**

A IES apresenta indicadores e eixos com bons conceitos, o que demonstra uma qualidade acima da média e enseja um parecer favorável. Os cursos solicitados ficam na apreciação da SERES.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Internacional Cidade Viva, com sede na Rua Luiza Simões Bertolini, 1º andar, nº 50, bairro Aeroclube, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pela Fundação Cidade Viva, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente